

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 030, DE 25 OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 030, DE 25 OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº. 027/2023 QUE REGULAMENTA O ART. 74 DA LEI ORDINÁRIA Nº. 458/2001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001, CONCERNENTES A FORMA DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAXARANGUAPE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE MAXARANGUAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 18;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14,§, 1º, inciso I da lei nº 14.113/2020 o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais interessados no provimento do cargo ou função de gestor escolar de instituição da rede pública de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos requisitos, exigências e definição de prazo do mandato do candidato a gestor e vice-gestor escolar.

DECRETA:

Art. 1º. No Decreto nº. 027/2023, publicado em 28 de setembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN, que regulamenta o art. 74 da Lei Ordinária Nº. 458/2001, de 09 de outubro de 2001, concernentes a forma de seleção de gestor e vice-gestor das unidades escolares da rede municipal de ensino de Maxaranguape/RN e dá outras providências, altera-se a redação dos artigos 2º (Inciso I, III e VI), 5º (Inciso I), 6º (caput), 7º (caput) e revoga-se o artigo 9º.

I – Fica alterado o Art. 2º, incisos I, III, e VI, com a seguinte redação:

Art. 2º.

I – Graduação em nível superior;

[...]

III – Estar em exercício na rede básica de ensino municipal há, pelo menos, 06 (seis) meses, contado até a data da inscrição;

[...]

VI - Não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

[...]

II – Fica alterado o Art. 5º, inciso I, com a seguinte redação:

Art. 5º.

I – Exigência, no ato de inscrição para a investidura no cargo de gestor e vice-gestor, a documentação comprobatória de escolaridade relativo ao curso de graduação em nível superior;

[...]

III – Fica alterado o Art. 6º, caput:

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou vice gestor Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo, comissionados ou temporários, em exercício na rede básica de ensino municipal há pelo menos 06 (seis) meses, contado até a data da inscrição.

IV – Fica alterado o Art. 7º, caput.

Art. 7º. O candidato a Gestor ou Vice-gestor não poderá concorrer caso tenha sido condenado ou estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição.

V – Revoga-se o Art. 9º

“Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.” - **REVOGADO**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Maxaranguape/RN, em 25 de outubro de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:21E0EA07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/10/2023. Edição 3147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>